

## RESPOSTA RÁPIDA 246/2014

SOLICITANTE	Dr. Leonardo Guimarães Moreira
NÚMERO DO PROCESSO	0000967-56.2014
DATA	13/05/2014
TEMA	RNM craniana + Citoneurin 5000
SOLICITAÇÃO	<p>O Dr. Leonardo Guimarães Moreira-Juiz de Direito da Comarca de Guanhães, solicita a elaboração de parecer técnico quanto a questão clínica apresentada referente aos autos 0000967-56.2014 A.S.S., anexa.</p> <p>“Cuidam os autos de Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela movida por <b>A.S.S.</b> em face do <b>ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG.</b></p> <p>Assevera o Requerente que desde maio de 2011 vem fazendo tratamento, devido a um <b>tumor cerebral</b> e que se submeteu a um tratamento cirúrgico, radioterapia e fez uso de diversos medicamentos. Sustenta que seu quadro foi tão grave que chegou a perder os movimentos e sentidos do corpo, motivo pelo qual seus familiares não puderam aguardar a liberação do tratamento pelo SUS, pois temia por sua vida.</p> <p>Alega que, desde então, necessita de realizar exame de <u>ressonância magnética do crânio a cada seis meses</u>, bem como, declarou que necessita do <u>medicamento CITONEURIM 5000</u>, essencial para sua qualidade de vida ajudando a recuperar seu equilíbrio.</p> <p>Por fim, aduziu que não tem condições de arcar com os custos do exame e do medicamento.</p> <p>Atenciosamente. <b>Dr. Leonardo Guimarães Moreira</b> Juiz de Direito”</p>

RESPOSTAS	<p><b>Ressonância Nuclear Magnética</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não considerando o mérito da indicação da Ressonância Magnética (RM) para o paciente, pois não há dados clínicos suficientes para avaliar a pertinência da indicação com a frequência assinalada, a realização da Ressonância Magnética é considerada um procedimento eletivo, cujo código é: Ressonância Magnética de Crânio 31.011.11-0.</li><li>2. O exame Ressonância Magnética faz parte do rol de exames constantes na tabela de procedimentos do Ministério da Saúde (SIGTAP). Há códigos específicos para exames das diversas regiões anatômicas. A solicitação do exame em formulário próprio, feita pelo médico assistente, deverá ser autorizada na Secretaria de Saúde do Município, de acordo com os fluxos previamente estabelecidos em cada município.</li><li>3. Quando o município não possui RM o encaminhamento dos pedidos de exames será feito através do Tratamento Fora do Domicílio (TFD<sup>1</sup>) que promoverá o encaminhamento para o município pactuado.</li></ol>
-----------	--

---

<sup>1</sup> **TFD:** Instituído pelo Ministério da Saúde em 1999, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) garante o deslocamento dos usuários SUS para outro município ou Estado quando o atendimento de saúde a ser prestado pelo município origem não dispuser do tratamento necessário ou esgotados todos os meios de tratamento. O TFD custeia as despesas relativas ao transporte, seja aéreo, terrestre ou fluvial, bem como diárias para alimentação e hospedagem do paciente e seu acompanhante. A solicitação de TFD é feita pelo médico assistente do paciente nas unidades de saúde vinculadas ao SUS e autorizadas por uma comissão, de acordo com a disponibilidade orçamentária. O TFD abrange todo paciente residente em Minas Gerais que necessite de Tratamento Fora do Domicílio, de conformidade com o princípio da universalidade, estabelecido na Constituição Brasileira/88.

As despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do município de residência serão cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

	<p>Para que este fluxo seja seguido é necessário que o município pactue, através da PPI (Programação Pactuada Integrada), os exames e procedimentos impossíveis de serem realizados nos mesmos.</p> <p><b>Citoneurin 5000®</b></p> <p>Quanto ao medicamento <b>Citoneurin 5000®</b>, trata-se de complexo vitamínico injetável contendo vitaminas B1, B6 e B12.</p> <p>Tal associação está contemplada na RENAME<sup>2</sup>, portanto, disponível no SUS.</p> <p>Sem maiores dados clínicos é difícil avaliar a pertinência da prescrição para o caso do paciente.</p>
--	---

---

Os benefícios foram estabelecidos pela Portaria MS/SAS nº 55, de março de 1999 e são concedidos quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente.

A Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde – no seu artigo 26, dispõe que os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

A Portaria MS/GM nº 2488 de outubro de 2007 reajustou a tabela de procedimentos do Sistema Ambulatorial SAI-SUS, que custeia as despesas do TFD.

<sup>2</sup> RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.